



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02696/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03485/15

01. Origem: Instituto de Previdência Social de Santa Luzia
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: José Geraldo Oliveira de Souza
 - 2.2. Cargo: Agente de Vigilância
 - 2.3. Matrícula: 1030
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do Ipsal
 - 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial Oficial do Estado, de 3 de março de 2012.
04. Relatório da Auditoria: Em relatório inicial a Unidade Técnica apontou incorreção nos cálculos proventuais. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário apresentou o documento com a devida correção, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 007/2012, de fl. 04.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. **José Geraldo Oliveira de Souza**, matrícula N° 1030, Agente de Vigilância da Secretaria de Infraestrutura do Município, à fl. 04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE